

disciplinar o regramento quanto à autuação e distribuição da reclamação, define que:

Assim que recebida, reclamação será autuada e distribuída ao relator do processo principal, sempre que possível.

Nesse mesmo sentido, disciplina o artigo 211 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho:

*A reclamação, dirigida ao Presidente do Tribunal e instruída com prova documental, será autuada e distribuída, sempre que possível, ao relator da causa principal, observando-se, no que couber, as disposições deste Regimento.*

Compulsando-se a petição inicial, constata-se que o autor busca preservar a autoridade de acórdão prolatado no âmbito da 8ª Turma deste Tribunal Superior, de relatoria do Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, nos autos do processo n.º 0000365-02.2015.5.03.0008.

Diante do exposto, com fundamento nas normas legais e regimentais que disciplinam a distribuição dos processos no âmbito desta Corte superior, **determino** a redistribuição do presente feito, por prevenção, ao Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, no âmbito da 8ª Turma deste Tribunal Superior, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

**LELIO BENTES CORRÊA**

**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**ATO Nº 21/GCGJT, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023**

Recompõe os integrantes da comissão destinada ao acompanhamento e à supervisão da implantação, pelas Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho, do projeto para o adequado tratamento dos processos judiciais arquivados definitivamente com contas judiciais ativas – Projeto Garimpo.

A **MINISTRA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**Considerando** o disposto no artigo 5º, § 1º, do Ato Conjunto

CSJT.GP.CGJT nº 1/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Recompôr os integrantes da comissão destinada ao acompanhamento e à supervisão da implantação, pelas Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho, do projeto para o adequado tratamento dos processos judiciais arquivados definitivamente com contas judiciais ativas – Projeto Garimpo:

**I – CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

**II – LUCIA ZIMMERMANN**, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

**III – CÁCIO OLIVEIRA MANOEL**, Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;

**IV – MARCIA REGINA LEAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

**V – ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO**, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; e

**VI – FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO**, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**DORA MARIA DA COSTA**

Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

**Decisão Monocrática**

**Processo Nº CorPar-1000801-68.2023.5.00.0000**

Relator	DORA MARIA DA COSTA
REQUERENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ROBERTO FREITAS PESSOA(OAB: 3359/BA)
REQUERIDO	Desembargador André Reverbel Fernandes
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIAO
ADVOGADO	SABRINA PAZ OLIVEIRA(OAB: 106985/RS)
ADVOGADO	RODRIGO DRESCH(OAB: 79126/RS)
ADVOGADO	JULIO GUILHERME KOHLER(OAB: 56605/RS)
ADVOGADO	HENRIQUE SCHNEIDER(OAB: 26398/RS)
ADVOGADO	MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES(OAB: 14332/RS)

**Intimado(s)/Citado(s):**